

RE: CLARO - Solicitação de Esclarecimentos - PE 06/2020 - 07.12.20

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Qua, 09/12/2020 15:53

Para: TATIANA DOS SANTOS FERREIRA LEBEIS <tatiana.ferreira@embratel.com.br>**Cc:** MARLA MAY FRANCO COSTA <MARLA.COSTA@embratel.com.br>; MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA <Marcelo.vitor@embratel.com.br>**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 14 - CLARO:****Questionamento 1:**

O edital especifica no item 9.11.1.2 que

“ O licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (móvel-Móvel Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato, em pelo menos 5% (cinco por cento) do quantitativo de aparelhos móveis estimado, por item especificado no Lote 2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.”

Pelo exposto neste item, entendemos que não se faz necessário que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes comprovem a prestação de serviço de roaming internacional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que o texto seja reescrito, pois o mesmo não deixa claro a necessidade de comprovação da prestação do serviço de roaming internacional pelas empresas, ferindo assim, o princípio da objetividade do processo.

Ainda nesse sentido, entendemos que para o serviço de roaming internacional não será feita uma avaliação quantitativa deste item visto que o item 9.11.1.2 do Edital menciona análise quantitativa em relação a quantidade de aparelhos. Além disso, a métrica de contratação de roaming prevista neste Edital é totalmente distinta do que é praticado até o momento com todos os órgãos onde temos uma previsão de valor a ser utilizado. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Para o item que afirma que “ para o serviço de roaming internacional não será feita uma avaliação quantitativa deste item” deve-se indicar que o entendimento está correto. Todavia, para as demais afirmações trazidas deve-se indicar que o entendimento não está correto.

Questionamento 2:

Entendemos que não se faz necessária a indicação dos modelos/fabricantes dos equipamentos que serão utilizados pelas licitantes seja em sua proposta inicial para participação do certame, seja na proposta da licitante vencedora. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. Deve-se indicar o fabricante e o modelo do aparelho que irá compor a prestação do serviço a fim de se permitir a avaliação objetiva da especificação mínima estabelecida nos itens 2.3.1.2, 2.3.1.3 e 2.3.1.4 do TR. Logo, não serão aceitas propostas com descrições genéricas e sem indicação de fabricante e modelo dos aparelhos, bem como as referências técnicas condizentes com o exigido no TR para os aparelhos a serem utilizados na prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Gilnara Pinto Pereira
Pregoeira

De: TATIANA DOS SANTOS FERREIRA LEBEIS <tatiana.ferreira@embratel.com.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 11:53

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: MARLA MAY FRANCO COSTA <MARLA.COSTA@embratel.com.br>; MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA <Marcelo.vitor@embratel.com.br>

Assunto: CLARO - Solicitação de Esclarecimentos - PE 06/2020 - 07.12.20

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Ministério da Economia - ME

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2020

Prezado Senhor Pregoeiro,

A CLARO S/A, empresa interessada em participar do processo de licitação PE 06/2020 promovido pelo Ministério da Economia, vem por meio deste apresentar tempestivamente os seguintes questionamentos:

Questionamento 1:

O edital especifica no item 9.11.1.2 que

“ O licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (móvel-Móvel Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato, em pelo menos 5% (cinco por cento) do quantitativo de aparelhos móveis estimado, por item especificado no Lote 2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.”

Pelo exposto neste item, entendemos que não se faz necessário que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes comprovem a prestação de serviço de roaming internacional. Nosso entendimento está correto?

Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que o texto seja reescrito, pois o mesmo não deixa claro a necessidade de comprovação da prestação do serviço de roaming internacional pelas empresas, ferindo assim, o princípio da objetividade do processo.

Ainda nesse sentido, entendemos que para o serviço de roaming internacional não será feita uma avaliação quantitativa deste item visto que o item 9.11.1.2 do Edital menciona análise quantitativa em relação a quantidade de aparelhos. Além disso, a métrica de contratação de roaming prevista neste Edital é totalmente distinta do que é praticado até o momento com todos os órgãos onde temos uma previsão de valor a ser utilizado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

Entendemos que não se faz necessária a indicação dos modelos/fabricantes dos equipamentos que serão utilizados pelas licitantes seja em sua proposta inicial para participação do certame, seja na proposta da

licitante vencedora. Nosso entendimento está correto?

Agradecemos por vossa atenção.

Atenciosamente,



TATIANA DOS SANTOS FERREIRA LEBEIS

MERCADO EMPRESARIAL

Diretoria de Governo | VES-1

T.: 21 61 2106-8243 | C.: 21 61 99267-4463

Tatiana.ferreira@embratel.com.br

www.claro.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.